

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

*RITA ALICE DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTONOMA, PORTADORA DO CPF N° 118.143.264-10 e RG N° 29.781.170-9-SEP/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANTONIO VIEIRAS GOMES DA SILVA SALA - BL 17. apto 203 - REPARATE - 04051-180 - CEP: 58.065-150*

**OUTORGADO:** ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº 5.539, com endereço na Av. Dom Pedro I, nº 178, Sala-101- centro, João Pessoa-PB. Fone: 98845-6400, onde recebe intimações.

**“PODERES:** Ficam conferidos ao (s) outorgado (s) os poderes da cláusula “AD JUDICIA” e “EXTRA JUDICIA”, com poderes especiais para praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do signatário apresentando requerimentos perante **repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias**, funcionando em ação Cível, Trabalhista, Previdenciária, Varas de Família, Juizados Especiais Estadual e Federal, Criminal, Queixa-Crime, ação de cobrança de DPVAT, onde o outorgante for autor ou réu, podendo peticionar em qualquer Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, os poderes constante no **artigo 105 do CPC** em vigor, podendo, inclusive, acordar, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, concordar e discordar de cálculos, com poderes específicos e especiais para receber Precatório ou RPV, junto a Justiça Federal e do Trabalho, levantar precatórios ou alvarás depositados em qualquer estabelecimento bancário, especialmente perante a Caixa Econômica Federal – C.E.F. e Banco do Brasil S/A, substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de poderes.

### DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Desse serviço à parte Outorgante pagará ao Outorgado a título de honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o montante bruto que este receber sobre o valor da ação.

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2019.

*Rita Alice dos Santos*

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

*KARINA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA,  
SOLTEIRA, AUTONOMA, PORTADORA DO CTE  
Nº 099.065-144-75 e IDENTIDADE RG Nº  
3.809.779-SSP/PB, RESIDENTE E Domiciliada  
NA RUA ANTONIO MECANI COAIS S/N - BLOCO 17-  
APTº 203 - PARATIBA - JOÃO PESSOA-PB - CEP: 57060-150*

**OUTORGADO:** ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº 5.539, com endereço na Av. Dom Pedro I, nº 178, Sala-101- centro, João Pessoa-PB. Fone: 98845-6400, onde recebe intimações.

**“PODERES:** Ficam conferidos ao (s) outorgado (s) os poderes da cláusula “AD JUDICIA” e “EXTRA JUDICIA”, com poderes especiais para praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do signatário apresentando requerimentos perante **repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias**, funcionando em ação Cível, Trabalhista, Previdenciária, Varas de Família, Juizados Especiais Estadual e Federal, Criminal, Queixa-Crime, ação de cobrança de DPVAT, onde o outorgante for autor ou réu, podendo peticionar em qualquer Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, os poderes constante no **artigo 105 do CPC** em vigor, podendo, inclusive, acordar, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, concordar e discordar de cálculos, com poderes específicos e especiais para receber Precatório ou RPV, junto a Justiça Federal e do Trabalho, levantar precatórios ou alvarás depositados em qualquer estabelecimento bancário, especialmente perante a Caixa Econômica Federal – C.E.F. e Banco do Brasil S/A, substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de poderes.

### DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Desse serviço à parte Outorgante pagará ao Outorgado a título de honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o montante bruto que este receber sobre o valor da ação.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2019.

*Karina dos Santos Silva*

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA,  
BRAZILEIRO, SOLTEIRO, AUTOMOTIVO,  
PORTADOR DO CPF N° 149 909 024-771,  
IDENTIDADE RG N° 27.777.167-1 - RJ,  
RESIDENTE E Domiciliado na Rua Antônio  
Wenceslau Gonçalves da Silva s/n - Bloco 17 - apto 203 -  
PARATIBA - João Pessoa PB - CEP: 58.065-150

**OUTORGADO:** ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº 5.539, com endereço na Av. Dom Pedro I, nº 178, Sala-101- centro, João Pessoa-PB. Fone: 98845-6400, onde recebe intimações.

**“PODERES:** Ficam conferidos ao (s) outorgado (s) os poderes da cláusula “AD JUDICIA” e “EXTRA JUDICIA”, com poderes especiais para praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do signatário apresentando requerimentos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, funcionando em ação Cível, Trabalhista, Previdenciária, Varas de Família, Juizados Especiais Estadual e Federal, Criminal, Queixa-Crime, ação de cobrança de DPVAT, onde o outorgante for autor ou réu, podendo peticionar em qualquer Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, os poderes constante no artigo 105 do CPC em vigor, podendo, inclusive, acordar, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, concordar e discordar de cálculos, com poderes específicos e especiais para receber Precatório ou RPV, junto a Justiça Federal e do Trabalho, levantar precatórios ou alvarás depositados em qualquer estabelecimento bancário, especialmente perante a Caixa Econômica Federal – C.E.F. e Banco do Brasil S/A, substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de poderes.

### DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Desse serviço à parte Outorgante pagará ao Outorgado a título de honorários advocaticios o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o montante bruto que este receber sobre o valor da ação.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2019.

Wandemberg dos Santos Silva

# DECLARAÇÃO

## JUSTIÇA GRATUITA

**Declaro**, para fins de prova junto ao Poder Judiciário, e **sob as penas da lei**, que **não disponho de condições de custear as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha respectiva família**. Pelo que firmo a presente declaração dando plena autenticidade ao que ora se declara e assumindo plena responsabilidade pelas informações contidas, a fim de que me seja deferida a gratuidade judiciária de que trata a **Constituição da República e a Lei Nº 1.060/50**.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2019.

Kalina dos Santos Gómez  
DECLARANTE

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

• Lei nº 1060, de 5.2.1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.  
Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

# DECLARAÇÃO

## JUSTIÇA GRATUITA

**Declaro**, para fins de prova junto ao Poder Judiciário, e **sob as penas da lei**, que **não disponho de condições de custear as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha respectiva família**. Pelo que firmo a presente declaração dando plena autenticidade ao que ora se declara e assumindo plena responsabilidade pelas informações contidas, a fim de que me seja deferida a gratuidade judiciária de que trata a **Constituição da República e a Lei Nº 1.060/50**.

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2019.

Rita Alice dos Santos  
DECLARANTE

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

• Lei nº 1060, de 5.2.1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.  
Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

# DECLARAÇÃO

## JUSTIÇA GRATUITA

**Declaro**, para fins de prova junto ao Poder Judiciário, e **sob as penas da lei**, que **não disponho de condições de custear as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha respectiva família**. Pelo que firmo a presente declaração dando plena autenticidade ao que ora se declara e assumindo plena responsabilidade pelas informações contidas, a fim de que me seja deferida a gratuidade judiciária de que trata a **Constituição da República e a Lei Nº 1.060/50**.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2019.

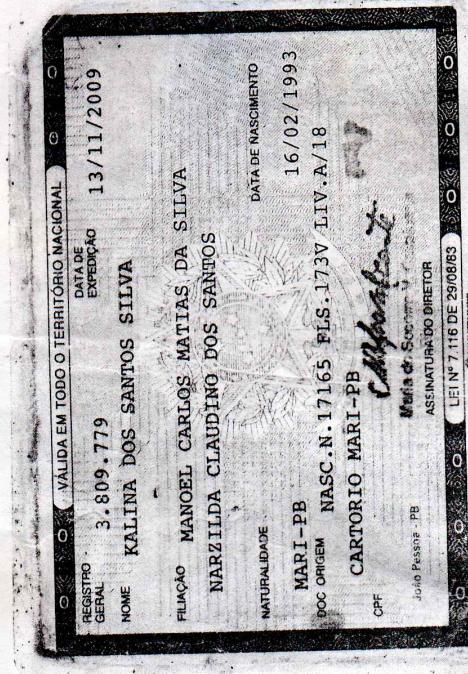
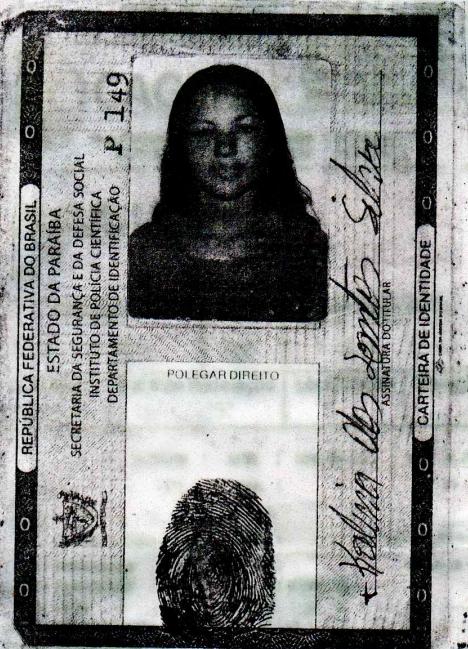
Wandenberg dos Santos Silveira  
DECLARANTE

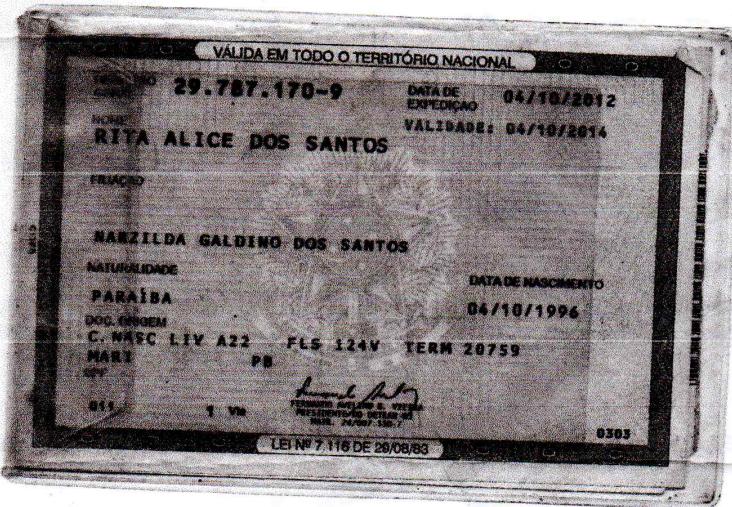
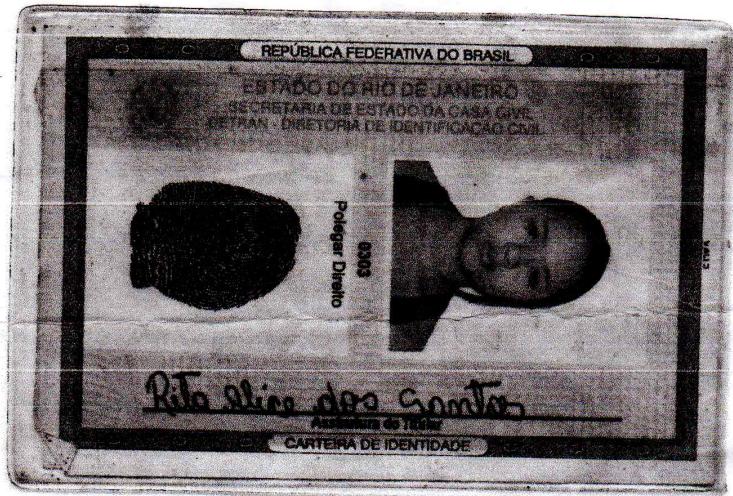
Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

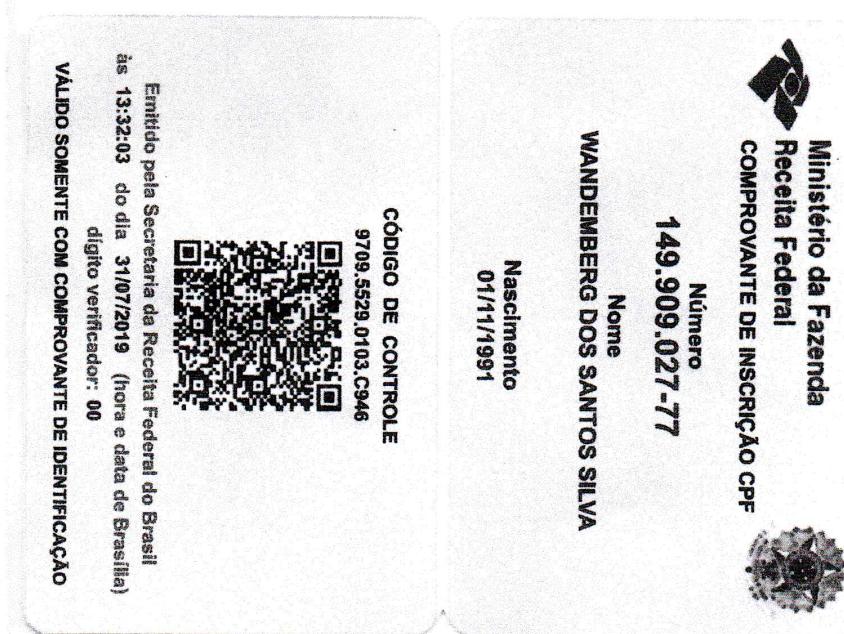
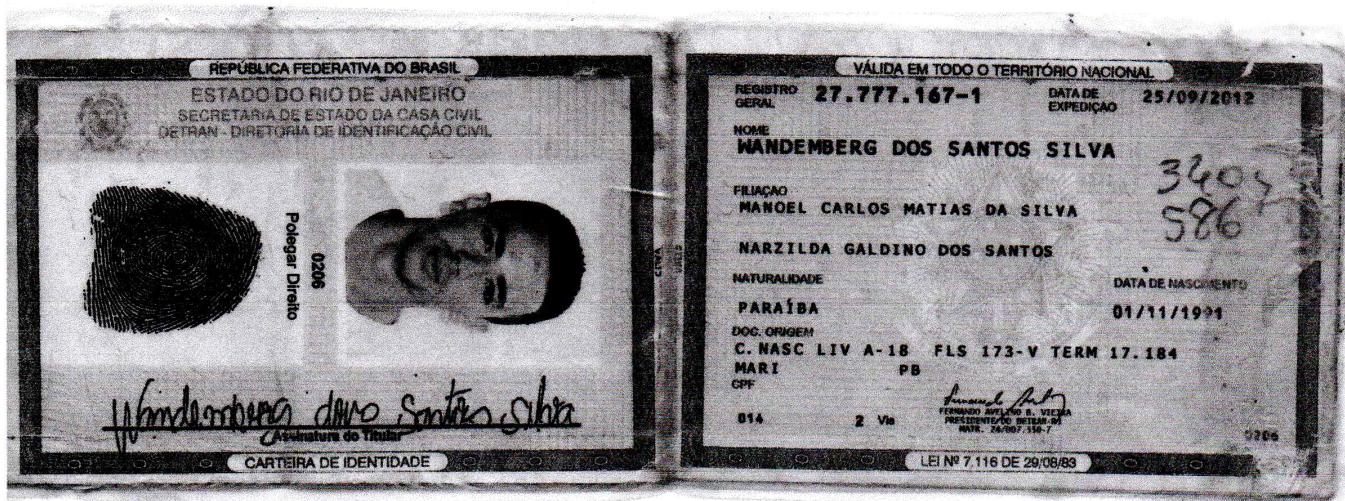
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

• Lei nº 1060, de 5.2.1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.  
Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.









<b>ANTONIO WERNI GOME DA SILVA</b> RUA RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS, S/N / BL 17 AP 203 - PARATIBA JOAO PESSOA / PB CEP: 58065150 (AG. 5)		 <b>energisa</b> ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680 CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°027.267.794 Cód. para Déb. Automático: 00007682024																																																																															
<b>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196</b> Acesse: <a href="http://www.energisa.com.br">www.energisa.com.br</a>																																																																																	
<b>Conta referente a</b> Jun / 2019	<b>Apresentação</b> 28/06/2019	<b>Data prevista da próxima leitura</b> 29/07/2019	<b>CPF/ CNPJ/ RANI</b> 104.168.864-42 <small>Insc. Est.</small>																																																																														
<b>UC (Unidade Consumidora):</b> <b>5/768202-4</b>																																																																																	
<b>Canal de contato</b> <small>Junta-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em <a href="http://saude.gov.br/vacinabrasil">saude.gov.br/vacinabrasil</a></small>																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"><b>Anterior</b></th> <th colspan="2"><b>Atual</b></th> <th><b>Constante</b></th> <th><b>Consumo</b></th> <th><b>Dias</b></th> </tr> <tr> <th><b>Data</b></th> <th><b>Leratura</b></th> <th><b>Data</b></th> <th><b>Leratura</b></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>29/05/19</td> <td>2354</td> <td>28/06/19</td> <td>2758</td> <td>1</td> <td>74</td> <td>30</td> </tr> </tbody> </table>				<b>Anterior</b>		<b>Atual</b>		<b>Constante</b>	<b>Consumo</b>	<b>Dias</b>	<b>Data</b>	<b>Leratura</b>	<b>Data</b>	<b>Leratura</b>				29/05/19	2354	28/06/19	2758	1	74	30																																																									
<b>Anterior</b>		<b>Atual</b>		<b>Constante</b>	<b>Consumo</b>	<b>Dias</b>																																																																											
<b>Data</b>	<b>Leratura</b>	<b>Data</b>	<b>Leratura</b>																																																																														
29/05/19	2354	28/06/19	2758	1	74	30																																																																											
<b>Demonstrativo</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th><b>CCG</b></th> <th><b>Descrição</b></th> <th><b>Quantidade</b></th> <th><b>Tarifa C/</b></th> <th><b>Valor Base Cál.</b></th> <th><b>Aliq. Icms(R\$)</b></th> <th><b>Base Cál.</b></th> <th><b>Pis(R\$)</b></th> <th><b>Cofins(R\$)</b></th> </tr> <tr> <th colspan="9"><b>Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) Icms</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0601</td> <td>Consumo em kWh</td> <td>74.000</td> <td>0,829610</td> <td>61,39</td> <td>81,39</td> <td>25</td> <td>15,34</td> <td>81,39</td> <td>0,88</td> <td>3,07</td> </tr> <tr> <td>0601</td> <td>Adic. B. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>0,08</td> <td>0,08</td> <td>25</td> <td>0,02</td> <td>0,08</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="9"><b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b></td> </tr> <tr> <td>0607</td> <td>CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA</td> <td></td> <td></td> <td>2,46</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="9"><b>CCG Código de Classificação do item TOTAL</b></td> </tr> <tr> <td colspan="9"><b>Tarifa s/ Tributos: 0,571770</b></td> </tr> </tbody> </table>				<b>CCG</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tarifa C/</b>	<b>Valor Base Cál.</b>	<b>Aliq. Icms(R\$)</b>	<b>Base Cál.</b>	<b>Pis(R\$)</b>	<b>Cofins(R\$)</b>	<b>Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) Icms</b>									0601	Consumo em kWh	74.000	0,829610	61,39	81,39	25	15,34	81,39	0,88	3,07	0601	Adic. B. Amarela			0,08	0,08	25	0,02	0,08	0,00	0,00	<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>									0607	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			2,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>CCG Código de Classificação do item TOTAL</b>									<b>Tarifa s/ Tributos: 0,571770</b>								
<b>CCG</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tarifa C/</b>	<b>Valor Base Cál.</b>	<b>Aliq. Icms(R\$)</b>	<b>Base Cál.</b>	<b>Pis(R\$)</b>	<b>Cofins(R\$)</b>																																																																									
<b>Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) Icms</b>																																																																																	
0601	Consumo em kWh	74.000	0,829610	61,39	81,39	25	15,34	81,39	0,88	3,07																																																																							
0601	Adic. B. Amarela			0,08	0,08	25	0,02	0,08	0,00	0,00																																																																							
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>																																																																																	
0607	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			2,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																							
<b>CCG Código de Classificação do item TOTAL</b>																																																																																	
<b>Tarifa s/ Tributos: 0,571770</b>																																																																																	
<b>Media últimos meses (kWh)</b> 58	<b>VENCIMENTO</b> 05/07/2019		<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 63,93</b>																																																																														
68   4   32   59   70   88   64   29   37   55   84   78 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/18 Mar/19 Abr/19 Mai/19																																																																																	
<b>RESERVADO AO FISCO</b> 1441.52e2.1b90.7937.9f10.9d52.0b58.4530.																																																																																	
<b>Indicadores de Qualidade</b> 4/2018 - Parâmetro		<b>Composição do Consumo</b>																																																																															
<b>Limites da ANEEL</b> DIC MENSAL: 5,19 DIC TRIMESTRAL: 0,38 DIS ANUAL: 20,77 FIC MENSAL: 3,60 FIC TRIMESTRAL: 6,60 FIC ANUAL: 3,20 DMC: 2,54 DICI: 2,22	<b>Apurado</b> 0,00 <small>NOMINAL</small> 220	<b>Limite de Tensão (V)</b> <small>CONTRATADA</small> <small>LIMITE INFERIOR</small> 202	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Discriminação</b></th> <th><b>Valor (R\$)</b></th> <th><b>%</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços de Dist. da Energisa/PB</td> <td>15,03</td> <td>23,51</td> </tr> <tr> <td>Compra de Energia</td> <td>21,45</td> <td>33,55</td> </tr> <tr> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>2,34</td> <td>3,88</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>3,58</td> <td>5,57</td> </tr> <tr> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>21,55</td> <td>33,71</td> </tr> <tr> <td>Outros Serviços</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>63,93</b></td> <td><b>100,00</b></td> </tr> </tbody> </table>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	Serviços de Dist. da Energisa/PB	15,03	23,51	Compra de Energia	21,45	33,55	Serviço de Transmissão	2,34	3,88	Encargos Setoriais	3,58	5,57	Impostos Diretos e Encargos	21,55	33,71	Outros Serviços	0,00	0,00	<b>Total</b>	<b>63,93</b>	<b>100,00</b>																																																						
<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>																																																																															
Serviços de Dist. da Energisa/PB	15,03	23,51																																																																															
Compra de Energia	21,45	33,55																																																																															
Serviço de Transmissão	2,34	3,88																																																																															
Encargos Setoriais	3,58	5,57																																																																															
Impostos Diretos e Encargos	21,55	33,71																																																																															
Outros Serviços	0,00	0,00																																																																															
<b>Total</b>	<b>63,93</b>	<b>100,00</b>																																																																															
<b>ATENÇÃO</b>		<small>Valor do EU8D (Ref. 4/2018) R\$ 63,93</small>																																																																															
Além das faturas em atraso acima, existe(m) 48 fatura(s) no montante de R\$ 1895,44 relativa(s) a período(s) anterior(es). REAVISO: Caso at(s) fatura(s) ao lado continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 13/07/2019 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento - Leitura confirmada																																																																																	
<b>VENCIMENTO</b> 05/07/2019		<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 63,93</b>																																																																															
Roteiro: 18 - 5 - 623 - 2680 Matrícula: 768202-2019-06-9 83640000000-3 63930149000-4 07682022019-2 06900005019-0																																																																																	
 <b>energisa</b> PARAIBA																																																																																	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA JOÃO PESSOA-PB.

PROCESSO N° 0806564-12.2019.8.15.2003

kALINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS, via de seu advogado in fine assinado, que move ação contra SEGURADORA LIDER, por motivo do SITE não aceitar mais de cinco documentos compactados, razão pela qual tivemos que descompactar.

Segue documentação anexa.

Nestes termos

P.deferimento.

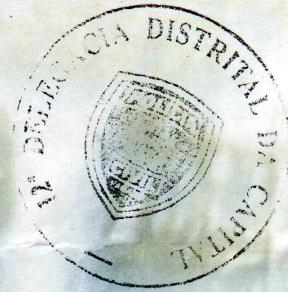
João Pessoa, 31 de  
julho de 2019.

Alekson A. Monteiro

OAB/PB 5.539



**POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA**  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PRIMEIRA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
**DÉCIMA SEGUNDA DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL**



**REQUISIÇÃO DE EXAME CADAVERICO**

Requisição n.º 617/2016

João Pessoa - PB, 31 de julho de 2016.

Senhor (a) Gerente Executivo (a),

Requisito a V.S.º, seguindo o prazo legal (art. 160, § único do CPP, alterado pela lei 8.862/94), a realização do competente Exame Cadavérico no corpo abaixo discriminado, devendo ser respondidos os quesitos oficiais e remetido para a Delegacia de Polícia Civil de Mari/PB.

**I – DADOS DO EXAMINADO:**

NAZILDA GALDINO DOS SANTOS, alcunhado de NAZILDA, filho de Jose Galdino dos Santos e Adalgiza Maria da Conceição, com 43 anos de idade, nascido aos 15-12-1972, natural de Guarabira/PB, brasileiro, solteiro, alfabetizado, do lar, residente a Rua Getulio Vargas, 449, bairro Vermelho, cidade de Mari/PB, RG. 1898711, CPF. não informado.

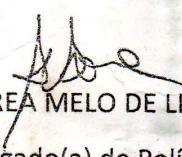
**II – DADOS DA OCORRÊNCIA**

Local do fato: 31 de julho de 2016; 05:20hs; Hospital de Emergência e Traumas, João Pessoa - PB.

Resumo da Ocorrência: A examinada foi vitima e acidente de transito na cidade de Mari/PB, fato ocorrido no dia vinte e sete do corrente mês e ano, foi socorrida para o Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, onde faleceu na manha de hoje.

Contato para maiores informações: Rita Alice dos Santos, telefone 83-98693-8229. (filha da examinada)

Atenciosamente,

  
ANDRÉA MELO DE LIMA

Delegado(a) de Polícia

Ao Sr.

Gerente Executivo(a) de Medicina e Odontologia Legal  
João Pessoa/PB.



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## Guia de Remoção de Cadáveres



### ENCAMINHAMENTO

### DATA DO ÓBITO

( IML) ( SVO) HORA: 5:20

DATA: 31/01/16

I-Unidade Hospitalar: Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB  
Registro: BE 936330

Endereço: Av. Orestes Lumen 80 1º Andar Centro

### II-Identificação do Cadáver

Nome: NARZILDA GALDINO DOS SANTOS Idade Provável: 43 anos

Sexo: F Cor: \_\_\_\_\_ Cor dos Cabelos: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Gestante: ( ) Sim ( ) Não ( ) IGN Sinais Particulares: \_\_\_\_\_

Tatuagens: ( ) Local: \_\_\_\_\_

Residência: R: futebol Vila 80 Bairro Vermelho Apto: \_\_\_\_\_  
Município: Muri - PB

Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Pai Ocupação Habitual: \_\_\_\_\_

Mãe Ocupação Habitual: \_\_\_\_\_

Pai Grau Instrução: ( ) Nenhuma ( ) Fundamental ( ) 2º Grau ( ) Superior ( ) IGN

Mãe Grau Instrução: ( ) Nenhuma ( ) Fundamental ( ) 2º Grau ( ) Superior ( ) IGN

Nº de Filhos: Nascidos Vivos \_\_\_\_\_ Nascidos Mortos \_\_\_\_\_ Total: \_\_\_\_\_

Duração da Gestação em Semanas: ( ) Menores de 20 ( ) de 20 a 27 ( ) de 28 ou Mais ( ) Ignorado

Gravidez: ( ) Única ( ) Dupla ( ) Tríplice ( ) Mais de 03 ( ) IGN

Parto: ( ) Espontâneo ( ) Operatório ( ) Fórceps ( ) IGN

Morte (em relação ao parto): ( ) Antes ( ) Durante ( ) Depois ( ) IGN

Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: \_\_\_\_\_ g ( ) IGN

### III-Local de Ocorrência do Óbito

( ) Residência ( ) Via Pública ( ) Hospital ( ) Trabalho ( ) Outros ( ) Ignorado

Endereço: Vila Acima

IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte: 1 ( ) Morte Natural 1.1 ( ) Agônica 1.2 ( ) Súbita

2 ( ) Morte Violenta 2.1 ( ) Homicídio 2.3.1 ( ) Trânsito ( ) Passageiro ( ) Capotamento

2.2 ( ) Suicídio ( ) Pedestre (atropelamento) ( ) Colisão

2.3 ( ) Acidente ( ) Outros ( ) ING



## Guia de Remoção de Cadáveres

HEETSII

2.3.2 ( ) Trabalho 2.3.3 ( ) Em domicílio 2.3.4 (  ) Outros 2.3.5 ( ) Outros

### Condições, Agente ou Fonte da Morte Violenta

Tipo /Instrumento: ( ) Arma de Fogo ( ) Arma Branca ( ) Envenamento ( ) Afogamento  
( ) Queimaduras ( ) Choque Elétrico ( ) Espancamento ( ) Queda de Nível

Uso de Drogas. Qual \_\_\_\_\_

Outros. Qual \_\_\_\_\_

Modo: ( ) Agressão Física ( ) Assalto ( ) Ação Policial ( ) Agressão Sexual

( ) Ignorado

Outros. Qual \_\_\_\_\_

### V-Informações do Serviço Médico

( ) Chegou sem vida ao serviço ( ) Faleceu ao receber os primeiros socorros

( ) Faleceu durante do Internamento: 4 Dias

Faleceu no ( ) Pré Operatório ( ) Trans-Operatório ( ) Pós Operatório

Quadro Apresentado ao chegar no hospital: flacidez q

Lesões apresentadas em regiões do corpo: \_\_\_\_\_

O projétil foi retirado durante o ato cirúrgico ( ) Sim ( ) Não

Síntese da história clínica:

Acidente motociclistico com TCE

Atendimento realizado no hospital:

( ) Clínico, Medicação utilizada: cefalosporina, cloramfenicol, flutamide

( ) Cirúrgica, tipo de cirurgia:

Retirada de corpo estranho: ( ) Sim ( ) Não (se retirado enviar ao IML)

Exames complementares de relevância: + c urina, sangue, urinália +  
paciente em óbito - contatos relevantes

Hipóteses Diagnósticas formuladas: TCE

Outras informações que julgar necessário:

Exames complementares de relevância:

João Pessoa

31/07/16

Nome: Mauro de Freitas Freire Teixeira CRM-PB:

FNCG APC 029-2



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA



SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA  
TRANSPLANTE.

Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - Lei 9.434 de 04/02/1997

DADOS DO DOADOR

Nome: Marizilda Goldino dos Santos  
CPF: 099 005 144-75 Rg: 1989711- SSP/PB Dt. Nascimento: 15/12/1972  
Estado Civil: Solteira Nome da mãe: Adalgiza Maria da Conceição  
Causa da morte: Acidente de trânsito crânio encefálico por condutor de  
motocicleta  
Sexo: Feminino Raça: Branca Local de internação: HCTSHL  
Data da internação: 27/07/16 Data do óbito: 31/07/16 Hora do óbito: 05h20

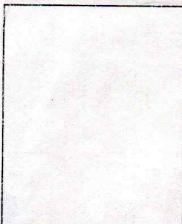
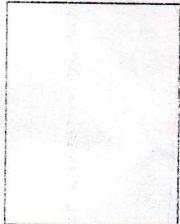
RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Kalina dos Santos Silva  
CPF: 099 005 144-75 Rg: 3809779 SSP/PB  
Grau de Parentesco: Filha Telefone(s): 996131312  
Endereço: Rua Alvaro Henrique Correia, nº: 224  
Bairro: Valentina Figueiredo, Cidade: João Pessoa, Estado: PB  
E-mail:

Eu, responsável legal, pelo doador, acima citado, AUTORIZO de livre e espontânea vontade a proceder a retirada dos seguintes órgãos e/ou tecidos: Cortinas

Local: João Pessoa, Data: 31/07/2016 Hora: 10h45

Assinatura do responsável legal pelo cadáver



Polegar direito

Polegar direito

Assinatura do responsável legal pelo cadáver

1ª testemunha:

Nome: Dizelia Ferreira de Souza  
Parentesco: Mãe da família  
Assinatura:   
RG: 1383784 - SSP/PB  
Fone: 9987086121

2ª testemunha:

Nome: Júlio Mário dos Santos  
Parentesco: Mãe da família  
Assinatura:   
RG: 116.788 - SSP/PB  
Fone: 999810240

Funcionários da Central de Transplante:

Késsya Moscino Gomes  
Rita de Cássia Elias Calado

1ª Via: Central  
2ª Via: Família  
3ª Via: DMI

Central de Transplante da Paraíba  
Ambulatório Benedita Targino Maranhão  
Av. Rio Grande do Sul, s/n – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB - CEP 58.030-020  
Tel/Fax: (83) 3244.6192 – 3225.6409 – 9981.1085  
e-mail: [transplante@gmail.com](mailto:transplante@gmail.com)  
Site: <http://www.saude.pb.gov.br>

Elaboração:  
Dr.º Myriam Carneiro de França  
COREN: 61.991 - PB

31/07/2016



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - CNES: 1112223 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 936320



Identificação do paciente				
ID 1063257	Nome <b>NARZILDA GALDINO DOS SANTOS</b>			Sexo Feminino
Data de nascimento 15/12/1972	Idade 43 anos 7 meses 16 dias	Estado civil <b>SOLTEIRO(A)</b>	Religião <b>NAO INFORMADA</b>	Prontuário 96618
Mãe <b>ADALGIZA MARIA DA CONCEICAO</b>				Pai <b>JOSE GALDINO DOS SANTOS</b>
Escolaridade				Responsável (Parentesco) <b>- ACOMPANHANTE</b>
DDD Móvel 83	Fone Móvel <b>99292778</b>			DDD Fixo 83
Tipo documento <b>RG (IDENTIDADE)</b>	Número documento <b>1898711</b>			Nº Cns
Local de procedência <b>MARI</b>				Tipo <b>MUNICIPIO</b>
Email	Naturalidade <b>GUARABIRA</b>			UF PB
<b>Endereço</b>				
CEP 58345000	Município de residência <b>MARI</b>	UF PB	Logradouro <b>GETULIO VARGAS</b>	
Número SN	Complemento			Bairro <b>VERMELHO</b>
<b>Admissão</b>				
Data e Hora 27/07/2016 11:08:25	Número da pulseira <b>1000005639327</b>			Convênio <b>SUS</b>
Especialidade <b>CLINICA GERAL</b>				Clinica <b>CLINICA TRAUMA E GERAL</b>
Classificação de risco				Origem do paciente <b>RUA</b>
Caráter de atendimento <b>OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>			Detalhe do acidente <b>MOTO X ANIMAL</b>
<b>Indicadores e Transporte</b>				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim		Trauma Não
Meio de transporte <b>SAMU</b>	Quem transportou <b>SAMU</b>			
<b>Sinais Vitais</b>				
PA <b>X</b> mmHg	Pulso	Temperatura		
<b>Exames complementares</b>				
<b>Raio X</b> [ ]	<b>Sangue</b> [ ]	<b>Urina</b> [ ]	<b>TC</b> [ ]	<b>Liquor</b> [ ]
ECG [ ]				
Ultrasonografia [ ]				
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Atendido por <b>LARISSA LIDIA SANTOS DE FRANCA</b>				Tempo 03min 42seg

Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003**

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS,  
WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, necessária para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, bem como, documentos que comprovem a hipossuficiência alegada (contracheque, declaração de imposto de renda , e t c )

João Pessoa/PB, 6 de agosto de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA  
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003**

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS,  
WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, necessária para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, bem como, documentos que comprovem a hipossuficiência alegada (contracheque, declaração de imposto de renda , e t c )

João Pessoa/PB, 6 de agosto de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA  
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

---

**DESPACHO**

Vistos.

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

---

**DESPACHO**

Vistos.

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA  
Endereço: R ANTONIO WERNI GOMES DA SILVA, BLOCO 17 APTº 203, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58065-150**

.....dobre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br

.....dobre aqui

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)**

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: KALINA DOS SANTOS SILVA**  
**Endereço: R ANTONIO WERNI GOMES DA SILVA, BLOCO 17 APTº 203, PARATI,**  
**JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58065-150**

.....dobre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br

.....dobre aqui

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)**

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO: RITA ALICE DOS SANTOS**  
**Endereço: R RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, apartamento, VALENTINA DE**  
**FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58065-150**

.....dobre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br

.....dobre aqui

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)**

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

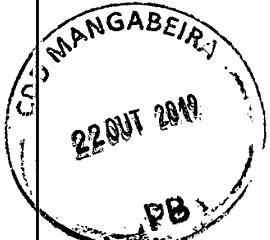
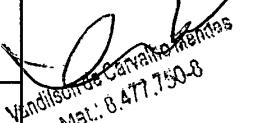
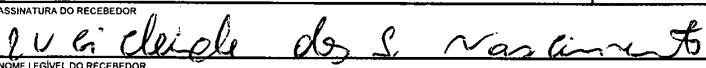
**Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003**  
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS,  
WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

Cole aqui  
Cole aqui

 <b>Correios</b>		<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
<b>DESTINATÁRIO:</b> RITA ALICE DOS SANTOS Rua Perito Rafael Antonio dos Santos, s/n ap/s/n Paratibe 58062142 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
BO060747594BR 		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
<b>REMETENTE:</b> 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		<b>OBSERVAÇÃO</b> proc. 0806564-12.2019.815.2003	<b>DATA DE ENTREGA</b> 22 OUT 2019 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 28636861P
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>	



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003**  
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS,  
WANDEMERIC DOS SANTOS SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: KALINA DOS SANTOS SILVA R. Antonio Werni Gomes da Silvas, s/n Bloco 17 ap. 203 Paratibe 58063760 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ h 2º _____ / _____ h 3º _____ / _____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
BO060481565BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número Desconhecido 4 Outros _____ <i>AO REMETENTE</i>	
OBSERVAÇÃO PROC. 0806564-12.2019.815.2003		DATA DE ENTREGA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			

Remetente: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira  
Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
58055-018 João Pessoa-PB

Destinatário: Senhora KALINA DOS  
SANTOS SILVA  
R. Antonio Werni Gomes da Silvas, s/n  
Bloco 17 ap. 203 Paratibe  
58055-018 João Pessoa/PB



AR

58.013-520  
br

AO REMETENTE

14/10/2019 17:24

Receptor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0806564-12.2019.8.15.2003**  
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS,  
WANDEMERIC DOS SANTOS SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

Cole aqui

Cole aqui

Correios

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA  
Rua Antonio Werni Gomes da Silva, s/n  
Bl. 17, ap. 203 Valentina de Figueiredo  
58063760 João Pessoa-PB

BO060481551BR



REMETENTE: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
5805018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0806564-12.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

- 1º / / /  
2º / / /  
3º / / /

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se  
2 Endereço Insuficiente  
3 Não Existe o Número  
Desconhecido  
4 Ciúme  
5 Recusado  
6 Não Procurado  
7 Ausente  
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE Barbosa de L. Filho  
Matr. 8478693

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Remetente: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira  
Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
58055-018 João Pessoa-PB



Destinatário: Senhor WANDEMBERG  
DOS SANTOS SILVA  
Rua Antonio Werni Gomes da Silva, s/n  
Bl. 17, ap. 203 Valentina de Figueiredo  
58050-000 João Pessoa/PB



AR

IP: 58.013-520  
us.br

BO060481551BR



Receptor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

14/10/2019 17:24  
10  
AO REMETENT

EM ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA**

**Processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003**

**RITA ALICE DOS SANTOS** e **KALINA DOS SANTOS SILVA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, através do seu procurador, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o interesse na continuidade do feito, bem como **JUNTAR** a Guia de Custas.

Na mesma oportunidade, vem **REQUERER** que seja concedido a justiça gratuita, haja vista que ambas estão desempregadas, não tendo condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo ao sustento de suas famílias.

Ademais, **INFORMAR** o atual endereço do Senhor Wandemberg dos Santos Silva, para que ele seja intimado para se manifestar acerca do interesse em dar continuidade no feito em relação a sua pessoa, visto que este fora contatado, **INCLUSIVE** enviado procuração e declaração via WhatsApp, porém, este não enviou devidamente assinado.

Neste sentido, o endereço do referido autor é: **Rua Getúlio Vargas, 449, Vermelho, Marí/PB.**

Por fim, **REQUER** a habilitação do seu novo Patrono, o **Bel. Washington de Andrade Oliveira, OAB/PB 22.768**, conforme procuração e declaração em anexo, onde receberá todas as intimações e notificações, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2020.

**Washington de Andrade Oliveira  
OAB/PB 22.768**

AV Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. Dr. João Medeiros (Shopping Tambiá), Salas 343/344, Centro, João Pessoa-PB,  
Tel./Fax: (83) 3214-4182.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RITA ALICE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF 118.143.564-10 e RG 29.787-170-9 SSP/RJ, RESIDENTE A Rua Edmundo Filho, S/N, Bairro São José, João Pessoa/PB.

**OUTORGADOS:** WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA OAB/PB 22.768, brasileiro, devidamente inscritos residente e domiciliado nesta Capital, com escritório para receber citações, intimações e notificações no Empresarial Dr. João Medeiros, Rua Deputado Odon Bezerra, 184, Andar E3 - Salas 343/344 - Centro na Cidade de João Pessoa-PB, Fone (083) 3214-4182.

**PODERES:** Confere poderes amplos e ilimitados com a cláusula “**ad judicia et extra**” para representar o(a)(s) outorgante(s), judicial e extra judicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho deste mandato, em favor do outorgante, como contestar, impugnar, recorrer, arguir suspensão e impedimento, embargar, solicitar certidão carcerária ou qualquer informação no sistema prisional do Estado da Paraíba, peticionar em qualquer grau de jurisdição, receber, concordar, dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, transigir, desistir, renunciar, enfim, praticar todo e qualquer ato para fielmente cumprir este mandato.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.

Rita Alice dos Santos  
OUTORGANTE

## DECLARAÇÃO

Eu, **RITA ALICE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob CPF 118.1743.564-10 e RG 29.787-170-9 SSP/RJ, residente a Rua Edmundo Filho, S/N, Bairro São José, João Pessoa/PB, venho através desta, declarar que o Bel. **WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito sob OAB/PB 22.768, será meu novo patrono, onde me representará no **processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003**, que tramita na Vara 1ª Vara Regional de Mangabeira, **SEM QUALQUER PREJUÍZO** aos demais advogados já devidamente qualificado nos autos dos processos mencionados.

Rita Alice dos Santos  
DECLARANTE

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** KALINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF 099.005.144-75 e RG 3.809.779-SSP/PB, residente a Rua Edmundo Filho, S/N, Bairro São José, João Pessoa/PB.

**OUTORGADOS:** WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA OAB/PB 22.768, brasileiro, devidamente inscritos residente e domiciliado nesta Capital, com escritório para receber citações, intimações e notificações no Empresarial Dr. João Medeiros, Rua Deputado Odon Bezerra, 184, Andar E3 - Salas 343/344 - Centro na Cidade de João Pessoa-PB, Fone (083) 3214-4182.

**PODERES:** Confere poderes amplos e ilimitados com a cláusula “*ad judicia et extra*” para representar o(a)(s) outorgante(s), judicial e extra judicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho deste mandato, em favor do outorgante, como contestar, impugnar, recorrer, arguir suspensão e impedimento, embargar, solicitar certidão carcerária ou qualquer informação no sistema prisional do Estado da Paraíba, peticionar em qualquer grau de jurisdição, receber, concordar, dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, transigir, desistir, renunciar, enfim, praticar todo e qualquer ato para fielmente cumprir este mandato.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.



Kalina dos Santos Silva  
OUTORGANTE

## DECLARAÇÃO

Eu, **KALINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob CPF 099.005.144-75 e RG 3.809.779, residente a Rua Edmundo Filho, S/N, Bairro São José, João Pessoa/PB, venho através desta, declarar que o Bel. **WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito sob OAB/PB 22.768, será meu novo patrono, onde me representará no **processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003**, que tramita na Vara 1ª Vara Regional de Mangabeira, **SEM QUALQUER PREJUÍZO** aos demais advogados já devidamente qualificado nos autos dos processos mencionados.



\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.9.20.00148/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 06/01/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> ACAO POPULAR - CIVEL - 66	<p><b>Data de vencimento:</b> 02/01/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.600148 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,92</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.018,40 <b>Promovente:</b> RITA ALICE DOS SANTOS, - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> KALINA DOS SANTOS SILVA E			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.019,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
 <p>866800000105 197509283184 520200102207 092000148012</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.019,75</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.9.20.00148/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 06/01/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> ACAO POPULAR - CIVEL - 66	<p><b>Data de vencimento:</b> 02/01/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.600148 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,92</p>
<b>Promovente:</b> RITA ALICE DOS SANTOS, KALINA DOS SANTOS SILVA E <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.019,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.019,75</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.9.20.00148/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 06/01/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> ACAO POPULAR - CIVEL - 66	<p><b>Data de vencimento:</b> 02/01/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.600148 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,92</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.018,40 <b>Promovente:</b> RITA ALICE DOS SANTOS, - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> KALINA DOS SANTOS SILVA E			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.019,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
 <p>866800000105 197509283184 520200102207 092000148012</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.019,75</p>



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.600148      **Data Vencimento:** 31/01/2020      **Data Emissão:** 06/01/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** ACAO POPULAR - CIVEL - 66

**Promovente:** RITA ALICE DOS SANTOS, KALINA DOS SANTOS SILVA E WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00      **Custas:** R\$ 1.018,40      **Taxa:** R\$ 0,00

**Total da Guia:** R\$ 1.018,40

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**

EM ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA**

Processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003

**WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o interesse na continuidade do feito.

Ademais, **REQUERER** o deferimento da justiça gratuita, haja vista não ter condições de arcar com as custas do processo, sem causar prejuízo ao sustento da sua família, bem como habilitação do seu novo Patrono, este que receberá todas as intimações e notificações de estilo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2020.

**Washington de Andrade Oliveira  
OAB/PB 22.768**

AV. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. Dr. João Medeiros (Shopping Tambiá), Salas 343/344, Centro, João Pessoa-PB, Tel./Fax: (83) 3214-4182.

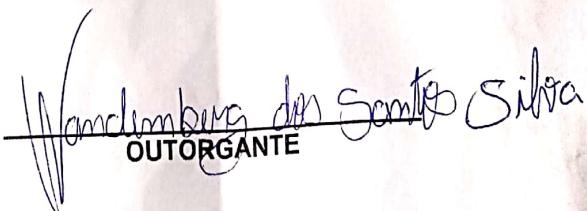
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito sob CPF 149.909.027-77 e RG 27.777.167-1, residente na Rua Getúlio Vargas, 449, Vermelho, Marí/PB.

**OUTORGADO:** WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA OAB/PB 22.768, brasileiro, devidamente inscrito, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório para receber citações, intimações e notificações no Empresarial Dr. João Medeiros, Rua Deputado Odon Bezerra, 184, Andar E3 - Salas 343/344 - Centro na Cidade de João Pessoa-PB, Fone (083) 3214-4182.

**PODERES:** Confere poderes amplos e ilimitados com a cláusula “*ad judicia et extra*” para representar o(a)(s) outorgante(s), judicial e extra judicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho deste mandato, em favor do outorgante, como contestar, impugnar, recorrer, arguir suspensão e impedimento, embargar, peticionar em qualquer grau de jurisdição, receber, concordar, dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, transigir, desistir, renunciar, enfim, praticar todo e qualquer ato para fielmente cumprir este mandato, em especial no processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003, que tramita na 1ª Vara Regional de Mangabeira.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019

  
Wandemberg dos Santos Silva  
OUTORGANTE

## DECLARAÇÃO

Eu, **WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito sob CPF 149.909.027-77 e RG 27.777.167-1, residente na Rua Getúlio Vargas, 449, Vermelho, Marí/PB., venho através desta, declarar que o Bel. **WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito sob OAB/PB 22.768, será meu novo patrono, onde me representará processo nº 0806564-12.2019.8.15.2003, que tramita na 1ª Vara Regional de Mangabeira, haja vista a inércia do seu antigo patrono, no que tange, a não juntada da guia de custa, bem como não ter se manifestado acerca da continuidade do feito (processo).

Wandemberg dos Santos Silva  
**WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
1ª Superintendência Regional de Polícia  
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia da Comarca de MARI



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016  
Ocorrência nº. 386/2016

Aos VINTE E SEIS dias de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MARI/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). FELIPE LUNA CASTELLAR, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 10h:29min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA, conhecido por BRANCO, Identidade nº 27.777.167-1-SSP/PB, CPF nº , nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: desempregado, filho(a) de Manoel Carlos Matias Da Silva E De Narzilda Galdino Dos Santos, natural de /PB, nascido(a) em 01/11/1991 (24 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a), no(a) Rua Getulio Vargas, No 449, Bairro Vermelho, tendo como ponto de referência: , na cidade de MARI/PB, fone(s) para contato: 83 99917-8188.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 27 de julho de 2016;
- 3) HORÁRIO: 09h:0min;
- 4) LOCAL: RUA GETULIO VARGAS EM MARI/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA EM JOÃO PESSOA/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO

### 6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTOCICLETA HONDA POP 100, PLACA QFC 5098/PB, CHASSI Nº 9C2HB0210ER030496, MOD/ANO 2014/2014, EM NOME DE NARZILDA GALDINO DOS SANTOS.

### 7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

### 8) BREVE RESUMO DO FATO:

Que a genitora do comunicante NARZILDA GALDINO DOS SANTOS, foi vítima de acidente automobilístico na data e horário acima referido; Que a vítima foi socorrida para o hospital e Traumas em João Pessoa/PB, onde veio a falecer em 31/07/2016; Que a vítima conduzia sua motocicleta quando um cachorro atravessou a rua em sua frente e a desequilibrou e vindo a cair ao solo.

### 9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA  
Comunicante

Matrícula nº 157.339-0

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que os autores requereram os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, os autores informaram que estão desempregados e declararam não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27297953) é de R\$ 1.019,75 (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que os autores requereram os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, os autores informaram que estão desempregados e declararam não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27297953) é de R\$ 1.019,75 (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que os autores requereram os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, os autores informaram que estão desempregados e declararam não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27297953) é de R\$ 1.019,75 (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que os autores requereram os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, os autores informaram que estão desempregados e declararam não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27297953) é de R\$ 1.019,75 (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

**PROCESSO NÚMERO - 0806564-12.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [ESPÉCIES DE CONTRATOS]

**REQUERENTE: KALINA DOS SANTOS SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS, WANDEMBERG DOS SANTOS SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO - PB5539

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que os autores requereram os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, os autores informaram que estão desempregados e declararam não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27297953) é de R\$ 1.019,75 (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**